



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 172/92, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

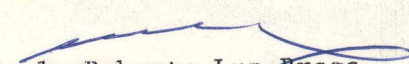
Concede a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) as empresas que conseguirem recursos do AIH e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), todas as empresas médico-hospitalar e odontológico, que conseguir junto ao Governo Federal, recurso de AIH - Autorização de Internação Hospitalar no Município de Barreiras, Estado da Bahia, ficando estes comprovadamente aplicados, assegura-se o direito da isenção do ISS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1992.


Paulo Roberto Luz Braga
Prefeito Municipal.